



Associação dos Consultores e
dos Advogados do Senado Federal

REGULAMENTO GERAL

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

E CONSELHO FISCAL DA ALESFE – 2023/2025

A Comissão Eleitoral composta por **GILBERTO GUERZONI FILHO, OTÁVIO GONDIM PEREIRA DA COSTA e ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA** nomeada no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo presidente da Associação dos Consultores e Advogados do Senado Federal (ALESFE), torna públicas as normas para a realização das Eleições aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da supracitada Associação.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se o Estatuto da ALESFE.

I – DO DIREITO DE SER VOTADO E DOS CARGOS DA ALESFE

Art.1º Poderão concorrer aos Cargos da Diretoria todos os servidores formalmente associados à ALESFE, **desde que tenham completado, no mínimo, um ano de filiação à Associação até o dia de início do prazo para as inscrições de candidaturas** ao processo eleitoral.

§ 1º A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor Social e Cultural;
- h) Diretor Jurídico;
- i) Diretor de Comunicação e Marketing;
- j) Diretor de Convênios e Benefícios;
- k) 1º Suplente da Diretoria;
- l) 2º Suplente da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros titulares e por dois Conselheiros Suplentes.

Associação dos Consultores e dos Advogados do Senado Federal

Senado Federal, Ala Senador Filinto Muller – Praça dos Três Poderes - 70165-900 - Brasília – DF
CNPJ 03.603.909/0001-22

www.alesfe.org.br – alesfe@alesfe.org.br



§ 3º As chapas que concorrerem à eleição deverão ser compostas com todos os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, conformes os §§ 1º e 2º .

Art. 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos referidos no art. 1º.

II – DO DIREITO DE VOTAR

Art. 3º Terão o direito de votar no processo eleitoral para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da ALESFE, todos os Consultores e Advogados, ativos e aposentados associados e devidamente em dia com suas obrigações sociais e inscritos no rol de associados da Associação.

III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 4º O registro das chapas concorrentes à Diretoria ocorrerá mediante:

I - envio de requerimento a quaisquer dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) guerzoni@senado.leg.br (Gilberto Guerzoni Filho)
- b) alesfe@alesfe.org.br (ALESFE)

II – e a entrega de requerimento por escrito a qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º No requerimento, conforme Anexo II, deverá constar o nome completo dos candidatos, o número da matrícula funcional, o cargo de cada candidato e a sua respectiva assinatura.

§ 2º As inscrições de chapas estão abertas a partir das **9h do dia 10 de novembro de 2023 (sexta-feira)** e serão admitidas até às **18h do dia 21 de novembro de 2021 (terça-feira)**, com vistas a permitir que a Comissão Eleitoral tenha condições de proceder à homologação e a confecção das cédulas em tempo hábil.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 5º A homologação das candidaturas será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá a uma verificação do preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos por este Edital.



V – DA MANIFESTAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROPOSTAS

Art. 6º É assegurada a todas as chapas a livre manifestação e acesso aos órgãos vinculados à ALESFE para divulgação de suas propostas eleitorais;

§ 1º Será admitida a manifestação das propostas e programas das chapas por meio de mensagens eletrônicas.

§ 2º Os integrantes da(s) chapa(s) devem zelar pela transparência de suas ações e atuar com honestidade, decoro e boa-fé perante os associados da ALESFE e seus concorrentes.

V – DAS IMPUGNAÇÕES

Art.6º Ocorrendo pedidos de impugnações, estas serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de candidaturas não caberá qualquer recurso.

VI – DA VOTAÇÃO

Art. 7º O processo de votação da eleição será realizado no **dia 28 de novembro de 2028, terça-feira, em horário e detalhes que serão informados posteriormente por esta Comissão Eleitoral.**

§ 1º A apuração será realizada de imediato em sala devidamente identificada pela Comissão Eleitoral, no dia das Eleições, bem como a publicação dos resultados.

§ 2º Caso necessário, serão convocados pela Comissão Eleitoral servidores associados para auxiliarem na consecução de todos os trabalhos pertinentes às eleições, desde que não estejam concorrendo a alguma das chapas.

Art. 8º A votação será feita por sufrágio direto e escrutínio secreto e pessoal.

Art. 9º O voto para a Diretoria e Conselho Fiscal será feito por chapa, sendo eleitos os componentes que concorrem da chapa que reunir o maior número de votos.



**Associação dos Consultores e
dos Advogados do Senado Federal**

VII – DO MANDATO

Art. 10. O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, conforme norma estatutária.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este regulamento geral será divulgado para os associados, bem como será publicado no site da ALESFE.

Art. 12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 10 de novembro de 2023.

GILBERTO GUERZONI FILHO

OTÁVIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA



ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

- **1 de novembro de 2023** – instalação da Comissão Eleitoral.
- **10 de novembro de 2023** – divulgação das normas eleitorais definitivas pela Comissão (inscrição de chapas, programas de gestão, localização das urnas, horários de votação, etc.)
- **10 de novembro de 2023 às 8h** – início de prazo para inscrição de chapas;
- **21 de novembro de 2023 às 18h** – Fim do prazo para inscrição de Chapas;
- **21 a 24 de novembro de 2023** – prazo para IMPUGNAÇÃO de Chapas e/ou candidaturas;
- **28 de novembro de 2023** – dia da eleição (votação) e AGE;
- **29 de novembro de 2023** –apuração, divulgação do resultado da votação e Homologação de Chapas.